



RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS ESTRANGEIRAS NAS ÁREAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

1. Profissões nas áreas de diagnóstico e terapêutica sob a tutela da ACSS

Nas áreas de diagnóstico e terapêutica encontramos as seguintes profissões sob a tutela da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS):

Técnico de análises clínicas e de saúde pública;
Técnico de anatomia patológica, citologia e tanatológica;
Técnico de audiologia;
Técnico de cardiopneumologia;
Técnico de farmácia;
Higienista oral;
Técnico de medicina nuclear;
Técnico de neurofisiologia;
Ortoptista;
Ortoprotésico;
Técnico de prótese dentária;
Técnico de radiologia;
Técnico de radioterapia;
Terapeuta da fala;
Terapeuta ocupacional;
Técnico de saúde ambiental;
Podologista.

2. Procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais estrangeiras

Cada área profissional referida anteriormente tem uma Comissão Técnica de Apreciação (CTA), órgão consultivo da ACSS. Cada CTA é composta por 4 membros (2 permanentes e 2 rotativos). Um dos membros permanentes pertence à ACSS e o outro é nomeado por esta de entre os TSdT das diversas áreas de diagnóstico e terapêutica. Quanto aos membros rotativos, um é docente de uma escola superior que leciona o curso que dá acesso à profissão e o outro é representante do exercício.

A CTA analisa os pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais estrangeiras da perspetiva dos conhecimentos, aptidões e competências com vista ao exercício da profissão pelo/a requerente. Essa análise culminará num dos seguintes resultados: indeferimento, deferimento ou aplicação de medidas compensatórias. Neste último caso, por norma, as medidas aplicadas serão à escolha do/a requerente que poderá optar por estágio de adaptação ou por prova de aptidão (modalidades escrita, oral e prática (se aplicável)).



A aplicação de medidas compensatórias apenas é aplicável quando se verifique a existência de lacunas substanciais entre os conhecimentos, aptidões e competências do/a requerente e as transmitidas aos que obtêm a formação em Portugal (Lei nº 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, que transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Diretiva 2005/36/CE (Diretiva Qualificações), na sua versão atualizada).

3. Medida compensatória estágio de adaptação

Tendo em vista a proteção da saúde do utente/cidadão e a harmonização dos conhecimentos, aptidões e competências dos profissionais de saúde em exercício, o estágio de adaptação é uma mais-valia para aqueles que, na sua formação académica e profissional, não tiveram acesso a determinados conhecimentos teórico-práticos que são transmitidos aos que obtêm, em Portugal, a licenciatura habilitante a uma das profissões nas áreas de diagnóstico e terapêutica.

O estágio de adaptação consiste no exercício, tutelado e orientado, em Portugal, das atividades profissionais correspondentes à profissão pretendida, de forma a suprir as diferenças substanciais identificadas, relativamente às matérias e/ou ao conteúdo funcional da mesma profissão, entre os Estados-Membros de origem e os de acolhimento.

O estágio de adaptação preconiza a comprovação de competências teórico-práticas, bem como, a adequação ao contexto e cultura específicas portuguesas permitindo ao/à requerente aprender e consolidar os conhecimentos adquiridos e encetar a sua atividade profissional.

Com esta medida pretende-se que se estabeleça uma relação com os contextos de prática profissional criando a necessária e adequada relação à comunidade e cultura, em geral, e às atividades específicas da profissão, em particular.

Tem como objetivos transversais:

1. Dominar a terminologia científica, técnica e profissional adequada;
2. Apresentar capacidade de análise/síntese e crítica/de autocrítica;
3. Apresentar capacidade de gestão do tempo, recursos e resolução de problemas;
4. Evidenciar compromisso ético e deontológico.



Neste sentido, o estágio de adaptação visa o desenvolvimento concetual e prático do profissional, verificando-se um progressivo envolvimento na prática que acompanha o avançar do percurso académico e se configura com a aquisição de competências profissionais, de complexidade e autonomia crescentes.

Para a realização destes estágios de adaptação é de elevada importância a colaboração de entidades públicas e privadas e dos respetivos profissionais de saúde destas áreas para orientação e supervisão dos estágios.

3.1 Procedimento

O/A requerente deverá encontrar o, ou os locais para a realização do estágio de adaptação de acordo com as matérias que deverá aprender no mesmo (identificadas no ofício de notificação de aplicação de medidas compensatórias), prestando a ACSS o suporte necessário.

A ACSS, IP deve ser informada pelo/a requerente estagiário/a da seleção do/s local/ais e do/s serviço/s onde se desenrolará o estágio de adaptação, bem como, do nome do/s Técnico/s de Diagnóstico e Terapêutica que orientará/ão o/a requerente e da data de início do estágio. Em seguida, a ACSS enviará ao/à requerente um documento de apoio ao estágio com indicações de como deverá apresentar o relatório do estágio de adaptação no final deste.

Preferencialmente, o início do estágio deve ser precedido de uma entrevista realizada pelo orientador de estágio de forma a aferir os conhecimentos do estagiário relevantes para o desempenho da profissão.

O/A requerente deve seguir as normas institucionais que lhe forem apresentadas no local do estágio, nomeadamente, em relação ao fardamento, horários, condições, de entre outras.

A ACSS, IP não tem quaisquer responsabilidades inerentes a custos, seguros, deslocações, fardamentos ou outras, inerentes ao Estágio.

Compete ao estagiário/a a realização de um seguro de responsabilidade civil profissional que abranja acidentes no local do estágio, em concordância com a exigência da entidade recetora do estágio.

3.2 Programa e duração do estágio

A duração total, o programa geral e a avaliação final do estágio de adaptação, assim como, a eventual necessidade de realização de formação complementar, serão definidos pela ACSS, IP, ouvida a CTA.



A ACSS, IP disponibilizará uma grelha de registo de presenças ao/a requerente que deverá ser devidamente preenchida durante o estágio sendo, no final, integrada no relatório que o/a requerente deverá apresentar à ACSS.

O/A requerente tem direito a ter até 10% de faltas que têm de ser justificadas. Se tal acontecer, as justificações de ausência deverão acompanhar a grelha de assiduidade.

3.3 Relatório final

Cumprida a totalidade do estágio, o/a requerente deverá apresentar à ACSS um relatório do estágio de adaptação, onde deverá descrever o que fez durante o estágio, quais os resultados obtidos, quais os recursos utilizados e o sucesso ou insucesso da sua atuação referindo as circunstâncias que permitiram o desempenho relatado e em conformidade com as regras constantes do documento de apoio enviado pela ACSS.

3.4 Parecer do supervisor/es

O/A Técnico/a de Diagnóstico e Terapêutica (TDT) que efetuará a orientação do Estágio, simultaneamente orientador/a e supervisor/a do Estágio de Adaptação, deverá ser detentor/a de cédula profissional válida e emitida em Portugal pela autoridade nacional competente (no caso, este instituto), e ter estado no exercício efetivo da profissão durante os 5 anos anteriores ao início do Estágio de Adaptação em questão.

No final do Estágio de Adaptação, o/a orientador/supervisor/a deverá enviar o seu parecer sobre o desempenho profissional do/a estagiário/a para o seguinte endereço eletrónico:

qualificacoes.drh@acss.min-saude.pt

Para além da avaliação qualitativa, no parecer enviado pelo supervisor deverá constar: o nome do estagiário/a, a área profissional, o local e data onde decorreu o estágio, os dados do supervisor/a (Nome e nº de cédula profissional). O parecer deve ser datado e assinado pelo supervisor/a.

O parecer do supervisor/a não deverá fazer parte do relatório a ser entregue pelo estagiário/a à ACSS.

4. Enquadramento jurídico do estágio de adaptação

Podemos encontrar classificações diferentes no que diz respeito aos estágios na AP:

- **Atendendo ao contexto:**
 - CURRICULARES/EXTRACURRICULARES



- estágios curriculares - Por norma, resultam de protocolo celebrado entre a entidade de acolhimento e a instituição de ensino do estagiário, constituindo parte integrante do plano de curso do estagiário, com vista a complementar os conhecimentos adquiridos na instituição de ensino;
- estágios extracurriculares - os que, não estando obrigatoriamente integrados num ciclo de estudos, visam aprofundar conhecimentos teórico-práticos em determinadas áreas com vista, ou não, ao exercício profissional nas áreas do estágio.

▪ **Atendendo ao acesso a uma profissão:**

➤ **PROFISSIONAIS/NÃO PROFISSIONAIS**

- Profissionais – aqueles que através de normas centralizadas do Governo visam a entrada de indivíduos em entidades na administração direta ou indireta do Estado sob determinadas condições ou que, sob outros normativos permitem a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes com vista a criar possibilidade de acesso a uma profissão;
- Não profissionais – todos os que permitem a aquisição de conhecimentos, competências e atitudes e não se enquadram na classificação de estágios profissionais;

Exemplos de estágios profissionais:

- **EstágiAP XXI** - *programa extraordinário de estágios na administração direta e indireta do Estado destinados a jovens licenciados até aos 30 anos, ou até aos 35 anos se forem pessoas com deficiência e/ou incapacidade funcional igual ou superior a 60%, à procura do primeiro emprego ou de novo emprego correspondente à sua área de formação. A publicação das ofertas de estágio é feita na página da internet das entidades promotoras, da DGAEP e do IEFP, I.P.*
- **Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC)** *enquadra-se no âmbito do Programa "Garantia Jovem" e visa proporcionar uma nova oportunidade para os jovens à procura de primeiro emprego, jovens licenciados em situação de desemprego e jovens que, embora se encontrem empregados, exerçam uma ocupação profissional não correspondente à sua área de formação e nível de qualificação. Esta medida resulta, assim, de uma aposta na promoção da empregabilidade, valorizando as qualificações e competências dos jovens licenciados, mediante o contacto com as regras, boas práticas e sentido de serviço público. A conclusão deste estágio remunerado não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego com a entidade em que decorreu.*
- **Estágio profissional obrigatório de acesso a uma profissão do Estado** – promove o exercício de funções adequadas às qualificações do estagiário que beneficia de uma experiência em contexto real de trabalho, estando sujeito às regras aplicáveis aos respetivos



serviços e organismos, designadamente, quanto à duração e horário de trabalho, aos descansos diários e semanal e ao regime de faltas e cuja avaliação positiva permite a sua integração numa carreira e numa profissão de natureza pública.

- Atendendo a determinadas áreas profissionais ou fins específicos:
- **Estágio de Adaptação** – acontece no contexto do reconhecimento de qualificações profissionais estrangeiras na área da saúde e é aplicável pelas autoridades nacionais competentes para regular o acesso e o exercício de profissão de saúde quando se verifique a existência de lacunas substanciais entre os conhecimentos, competências e aptidões do/a requerente que obteve as suas qualificações profissionais fora de Portugal e as transmitidas aos que obtêm a formação habilitante a uma profissão de saúde em Portugal.

Este estágio é realizado ao abrigo da Lei nº 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, que transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Diretiva 2005/36/CE (Diretiva Qualificações), na sua versão atualizada, e promove a aquisição de conhecimentos e a integração em mercado de trabalho real a profissionais que pretendem exercer em Portugal e que, muitas vezes, já têm experiência profissional no país de origem, apenas se verificando algumas lacunas de conhecimento, competências e aptidões impossíveis de obter nesse país de origem. Muitos destes profissionais visam fixar-se em Portugal com a sua família.

Este estágio tem a sua expressão num relatório final apresentado pelo estagiário à ACSS e, caso seja avaliado de forma positiva, o estagiário fica APTO para receber o reconhecimento das suas qualificações profissionais estrangeiras (expresso numa declaração). Contudo, este reconhecimento profissional, por si só, não habilita o profissional que o obteve a exercer a profissão que pretende em Portugal. Este ainda necessita de obter o título profissional respetivo.

Embora em contexto de trabalho, este estágio não é um estágio curricular porque não está integrado num ciclo de estudos ou formação nacional certificada pelas entidades nacionais competentes para o efeito e, embora em contexto de trabalho, também não é um estágio profissional na aceção do Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de junho (que define o regime jurídico a que deve obedecer a realização de estágios profissionais extracurriculares), na medida em que se trata de uma medida compensatória com vista a uma certificação que, por si só, também não habilita ao exercício de qualquer profissão de saúde, no caso concreto, de profissão na área de diagnóstico e terapêutica. A conclusão deste estágio não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego com a entidade em que decorreu.

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.